



PROCESSO Nº 1239/12

PROTOCOLO Nº 11.458.901- 2

PARECER CEE/CEMEP Nº 131/13

APROVADO EM 14/05/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARAÍSO DO NORTE – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARAÍSO DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao  
Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados  
antes da publicação do ato autorizatório, de 05/07/10 a 23/12/10,  
para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1344/12 -SUED/SEED de 18/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí em 02/04/12, de interesse do Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paraíso do Norte que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 05/07/10 a 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3252/09 de 05/10/09, a partir de agosto de 2009 (fls.09 ).

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4960/10, de 09/11/10, publicada no DOE de 23/12/10, foi ofertado a partir de 05/07/10 (fls.20).

A direção solicita o reconhecimento e a convalidação dos atos escolares, tendo em vista a publicação do ato autorizatório posterior ao início do mesmo (fls. 02).



PROCESSO N° 1239/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEB/CEE n° 972/10 (fls. 294).

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fls.139)**

Curso: Técnico em Informática

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

Carga horária: 1133 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de 05 (cinco) anos

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Número de vagas: 40 vagas por turma

Regime de matrícula: semestral

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 140)**

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagens necessárias para autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO N° 1239/12

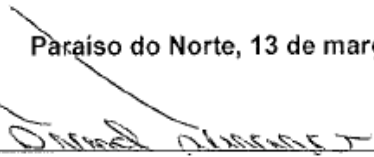
### 1.3 Matriz Curricular (fls. 162)

PARAÍSO DO NORTE – PARANÁ

D). Matriz Curricular:

MATRIZ CURRICULAR								
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PARAÍSO DO NORTE - EFM								
MUNICÍPIO: PARAÍSO DO NORTE - PR								
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA								
FORMA: SUBSEQUENTE	IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO DE 2010.							
TURNO: NOTURNO	C H: 1.360 h/a 1.133 horas							
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL							
DISCIPLINAS	SEMESTRES						H/A	Horas
	1ª		2ª		3ª			
	T	P	T	P	T	P		
Análises e Projetos			2	2	2	2	160	133
Banco de Dados			2	2			80	67
Fundamentos do Trabalho					2		40	33
Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	2					80	67
Informática Instrumental	1	3					80	67
Inglês Técnico	2						40	33
Internet e Programação Web	2	2	2	2	2	2	240	200
Linguagem de Programação	2	2	2	2	2	2	240	200
Matemática Aplicada	2						40	33
Prática Discursiva e Linguagens					2		40	33
Redes e Sistemas Operacionais			2	2	2	2	160	133
Suporte Técnico	2		1	3	2		160	133
<b>Total</b>	<b>22</b>		<b>24</b>		<b>22</b>		<b>1360</b>	<b>1133</b>

Paraíso do Norte, 13 de março de 2012.

  
Frankie Robson Cardoso Favaro  
Diretor



PROCESSO N° 1239/12

#### 1.4 Certificação (fls. 250)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Informática de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio e cooperação técnica com:

- Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte
- CIEE – Centro de Integração Escola Empresa do Paraná
- Coopcana – Cooperativa Agrícola Regional de Produtora de Cana Ltda
- Biblioteca Pública Municipal de Paraíso do Norte

Os termos de convênio e cooperação técnica estão anexados às fls. 166 e 301.

#### 1.6 Corpo Docente (fls. 174 )

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Marli Amaro Monteiro	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Coordenação de Curso -Análise e Projetos -Banco de Dados
-Marcelo Lopes Rosa	-Filosofia	-Fundamentos do Trabalho
-José dos Prazeres Júnior	-Tecnólogo em Processamentos de Dados -Especialização em Gestão Escolar/Supervisão e Orientação	-Fundamentos e Arquitetura de Computadores -Informática Instrumental -Suporte Técnico
-Izabelle Zolin Catenaci	-Letras/Português/Inglês -Bacharel em Direito	-Inglês Técnico -Prática Discursiva e Linguagens
-Elcio Mariano	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Internet e Programação WEB -Linguagem de Programação
-Maria José Rodrigues de Souza	-Matemática	-Matemática Aplicada
-Auro Lima Carvalho	-Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Informática Empresarial com Mídias Interativas	-Redes e Sistemas Operacionais



PROCESSO N° 1239/12

### 1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 304)

2010 2° Semestre			
Periodo	Matriculados	Aprovados	Reprovados e Desistentes
1° Semestre	39	22	17
2° Semestre		-----	
3° Semestre		-----	

2011 1° Semestre			
Periodo	Matriculados	Aprovados	Reprovados e Desistentes
1° Semestre	34	20	14
2° Semestre	22	10	12
3° Semestre		-----	

2011 2° Semestre			
Periodo	Matriculados	Aprovados	Reprovados e Desistentes
1° Semestre	30	15	15
2° Semestre	20	16	4
3° Semestre	10	9	1

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 60/12 do NRE de Paranavaí, integrada pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske, licenciada em Letras; Oriana Carvalho de Almeida Kulevicz, bacharel em Serviço Social; Beatriz Ribas Guimarães, licenciada em Letras e como perito Igor Tuler Forlani, bacharel em Sistemas de Informação, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 275 a 291).



PROCESSO N° 1239/12

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 225/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e a regularização da vida escolar dos alunos.

### 1.10 IDEB

Observado	Projetado
2005 – 3.5	-
2007 – 3.5	3.5
2009 – 3.8	3.7
2011 – 4.3	4.0

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 4960/10, de 09/11/10, publicada no DOE de 23/12/10, no entanto, foi ofertado a partir de 05/07/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 05/07/10 a 23/12/10, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

Porém, a direção esclarece que devido a demora no trâmite do processo, por orientação do DET/SEED, iniciou-se o curso (fls. 300)

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEB/CEE n° 972/101 (fls. 294).



PROCESSO N° 1239/12

A Coordenadoria COP/DEPO, informa em 21/03/13, que a regularização dos estabelecimentos da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino oferece condições favoráveis de acesso, localização, segurança e higiene. Possui 16 salas de aula, bem conservadas, iluminadas, equipadas com TV Pendrive e ventiladores de parede e teto.

O laboratório de Informática do Paraná Digital está equipado com 20 computadores e rede internet e o laboratório de Informática do Brasil Profissionalizado está sendo finalizado. Os recursos didáticos e tecnológicos apresentam – se adequados a realização das atividades propostas. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico que atende as finalidades da proposta do curso. Os docentes estão devidamente habilitados.

O secretário escolar da instituição de ensino foi orientado pela comissão a organizar a documentação dos alunos, referente às assinaturas do diretor e secretário nos requerimentos de deferimento de matrículas e históricos escolares de alunos transferidos, ausentes na pasta individual de alguns alunos. Segundo a comissão haverá posterior verificação pelo NRE em relação à organização da documentação escolar.

A comissão atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Paraíso do Norte - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paraíso do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 05/07/10 a 05/07/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 05/07/10 a



PROCESSO N° 1239/12

23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 81 a 90.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) acatar as orientações da Comissão Verificadora em relação à organização da Documentação Escolar.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paraíso do Norte e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 05/07/10 a 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.





ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1239/12

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE